

**LEI MUNICIPAL N.º 38/2002**

Cria, no âmbito do Município de Montes Altos-MA, o seu Projeto de Agenda 21 Local, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Montes Altos - MA, o Projeto da Agenda 21 Local, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução do Projeto da Agenda 21 Local, o Poder Executivo instituirá uma comissão, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º - A comissão do Projeto será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º - As atividades dos componentes da comissão do projeto serão exercidas a título gratuito.

§ 3º - São atribuições da comissão do projeto:

I - propugnar pelos interessados do Município e da mesorregião a que integra;

II - propor grupos de trabalhos temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

III - harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do Município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local.



ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Montes Altos

CNPJ: 06.759.104/0001-60

IV - sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V - fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no Município na formulação de políticas públicas;


VI - encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do Município;

VII - informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º - Os recursos necessários para o Projeto, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da comissão, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS,  
Estado do Maranhão, aos 09 dias do mês de dezembro de 2002.

  
ADAIL ALBUQUERQUE DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL